ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0213581/2025-81

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Licenciamento Ambiental Simplificado	2300.01.0213581/2025-81	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Obras de melhoria e pavimentação da Rodovia: Municipal - Trecho: Araçaí - Sete Lagoas	Área Total (ha): 97,9529
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Ofício DER/DG/AMA nº. 718/2025(130024276).	Município/UF: Araçaí e Sete Lagoas / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	35,1135	Ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,2015	Ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6756	Ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2.059	Un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias/Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários	39,6792

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	39,6792	Cerrado		32,7753
		FESD	Inicial	3,6140
		FESD	Médio	0,9011
		Árvores isoladas		1,6886
Total:	39,6792	Total:		39,6792

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	2.991,7984	m³
Madeira	Floresta Nativa	657,1238	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria: 22/04/2026 e 11/06/26.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/09/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	579.429	7.866.947
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	579.705	7.863.742
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	580.694	7.868.250
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS 2000	23 K	579.585	7.854.047

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Proteção e conservação da fauna e flora nativas, por meio de controle de espécies invasoras e manejo adequado da vegetação, quando necessário.

2. Educação ambiental e sensibilização dos operadores dos maquinários, durante as obras, sobre a importância da conservação da fauna e do uso responsável dos recursos naturais.

3. Controle de ruído gerado na obra, por meio da utilização de equipamentos menos ruidosos e manutenções periódicas dos equipamentos.

4. Utilização dos devidos EPIs.

5. Acompanhamento do responsável técnico da obra, para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos.

6. Promover o desassoreamento dos cursos d'água, após implantação das obras.

7. Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias.

8. Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.

9. Acompanhamento das atividades relacionadas à supressão.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 74 (setenta e quarto) espécimes de pequis, 22 (vinte e duas) espécimes de ipê amarelo à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.

Prazo: Antes da entrega da autorização.

2. Recolher o valor da reposição florestal referente a 6.648,9222 m³ de produto florestal.

Prazo: Antes da entrega da autorização.

3. Apresentar termo de compromisso de compensação florestal assinado referente a supressão de vegetação de Mata Atlântica e Intervenção em área de preservação permanente.

Prazo: Antes da entrega da autorização.

4. Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR, caso existam propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.

Prazo: 90 (noventa) dias após emissão da autorização.

5. Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas, caso existam.

Prazo: 90 (noventa) dias após emissão da autorização.

6. Iniciar a execução do PRADA em área mínima de 0,0270 ha, nas coordenadas 23k, X=299.964/Y=8.010.457.

Prazo: Em até 12 (doze) meses contados da emissão da autorização.

7. Apresentar relatório técnico e fotográfico referente à execução do PRADA, contendo informações sobre espécies implantadas, quantitativo de mudas, tratos culturais realizados e evolução da recomposição ambiental. Em caso de substituição do responsável técnico, apresentar ART correspondente.

Prazo: Anualmente, até a conclusão integral do projeto.

8. Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.

Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da finalização da supressão.

9. Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada.

Prazo: 60 dias após emissão da licença ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, **Supervisor(a)**, em 29/09/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150309396** e o código CRC **97F0F719**.